

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE: Gilson Jefferson da Costa, brasileiro, solteiro, desempregado, inscrito no CPF: 703.290.824-20, residente e domiciliado na Rua José Marica da Silveira, N° 178, bairro Cruz das Armas, João Pessoa - PB, CEP: 58.087-380.

OUTORGADO: JHANSEN FALCAO DE CARVALHO DORNELAS, brasileiro, solteiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/PB nº 19.339; e RENAN DE CARVALHO PAIVA, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PB nº 21.393, ambos com endereço profissional sito na Praça Antônio Pessoa, 80 Tambíá, João Pessoa/PB.

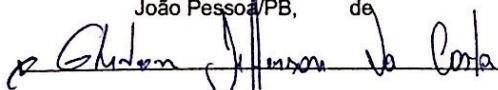
PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula "*ad judicia et extra*", para representá-lo em repartições públicas federais, autarquias e especialmente perante o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, para tratar de seu interesse, assinando requerimentos e outros papéis, requerer benefícios previdenciários e suas revisões, transformações, desistência, obter vistas em procedimento administrativo, conferindo-lhe ainda poderes para o foro em geral, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações em qualquer Juízo, instância ou Tribunal, conduzir os respectivos processos, nomear peritos e assistentes, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual, podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato, atuando estes causídicos em conjunto ou separadamente, independentemente de ordem de nomeação.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga os advogados acima descritos, os poderes especiais para receber citação judicial ou administrativa, receber intimações, prestar depoimento pessoal, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, renunciar valores referente ao limite do teto do Juizado Especial Federal de 60 salários mínimos em razão do procedimento especial (art. 3º da Lei 10.259/2001 e Lei 9.099/1995), firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, levantar, requerer ou receber RPV e ALVARÁS, requerer junto a qualquer seguradora Integrante do Consórcio Seguro DPVAT, o pagamento de sinistro, assinar recibos, assinar declaração de endereço, assinar autorização de pagamento/crédito de indenização de Sinistro DPVAT, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em atenção com os termos do art. 105 da Lei 13.105/2015.

DECLARAÇÃO: O (a)(s) outorgante(s) DECLARA(M), para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tem condições de arcar com as despesas inerentes à presente ação, sem prejuízo de seu sustento e da sua família, necessitando, portanto, da gratuidade judiciária, indicando como advogado o outorgado acima nomeado, nos termos do § 4º do artigo 5º, da Lei nº 1.060 de 1950 e art. 98 e ss. do NCPC.

HONORÁRIOS ADVOGATÍCIOS: O(a) outorgante pagará o percentual de 30% (trinta por cento) sobre qualquer vantagem financeira auferida, em decorrência dos serviços prestados, além das demais cláusulas do contrato.

João Pessoa/PB, de .



OUTORGANTE

83.99800-2074	advocaciadornelas@gmail.com	83.98708-8728	renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feito da Silveira, 509, sala 02, João Pessoa/PB		Praça Antônio Pessoa, 80, Tambíá, João Pessoa/PB	



DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
1^a Superintendência Regional de Polícia Civil
1^a Delegacia Seccional de Polícia Civil
10^a Delegacia Distrital da Capital



POLÍCIA
CIVIL
PARAÍBA



GOVERNO
DA PARAÍBA
Secretaria de Estado da
Segurança e da Defesa Social

CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 01487.01.2019.1.01.010

CERTIFICO, em razão de meu ofício e à requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 01487.01.2019.1.01.010, cujo teor agora passa a transcrever na íntegra: À(s) 17:45 horas do dia 16 de agosto de 2019, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta 10^a Delegacia Distrital da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil José Anselmo de Lucena, matrícula 1334298, e lavrado por Joselito Vieira da Silva, Agente de Investigação, matrícula 906085, ao final assinado, compareceu Gleidson Jefferson da Costa, CPF nº 703.290.894-20, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero masculino, profissão Autônoma, filho(a) de Neci das Neves Costa e Não Declarado, natural de João Pessoa/PB, nascido(a) em 29/03/1996 (23 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua José Maria da Silva, Nº 178, bairro Oiticicó, tendo como ponto de referência Sem Referência, na cidade de João Pessoa/PB.

Dados do(s) Fatos:

Local: Av. Gov. Flávio Ribeiro Coutinho, nº S/N, Sem Referência, João Pessoa/PB, bairro Manaíra; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 16/10/18 08:00h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) LESÃO ACIDENTAL DE TRÂNSITO.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

Informo o Declarante que quando conduzia a motocicleta de marca Yamaha XTZ 150 Crosser, ANO 2017, COR AZUL, Placa-QFS5425/PB, CIL. 9C6DG2520H0011087, Cadastrada em nome de Tiago Renovato de Oliveira, pela av. Gov. Flávio Ribeiro Coutinho no B. de Manaíra, N/Capital, precisamente em frente ao cruzamento que dá acesso ao Manaíra Shopping Center, oportunidade em que ao tentar desviar de um veículo de Placa e condutor não identificados, no cruzamento ali existente, onde foi alvo de colisão por parte do veículo, sendo assim arremessado ao solo, em consequência ao acidente e sua gravidade foi socorrido para o complexo hospitalar Mangabeira para realizar procedimento cirúrgico, onde ficou diagnosticado Fratura Exposta dos Ossos da Perna Direita, Conforme Prontuário Médico Apresentado. Esclarecendo ainda o declarante que se dirigiu a residência do proprietário da referida motocicleta, porém o não localizou em razão deste ali não mais residir, ficando impossibilitado de assinar e reconhecer firma do declarante de Proprietário de veículo, documento exigido pela Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 16 de agosto de 2019,

JOSELITO VIEIRA DA SILVA
Agente de Investigação

COMPREV
COMPREV PREVIDÊNCIA S/A
23 AGO. 2019
PROTOCOLO
AG. JOÃO PESSOA

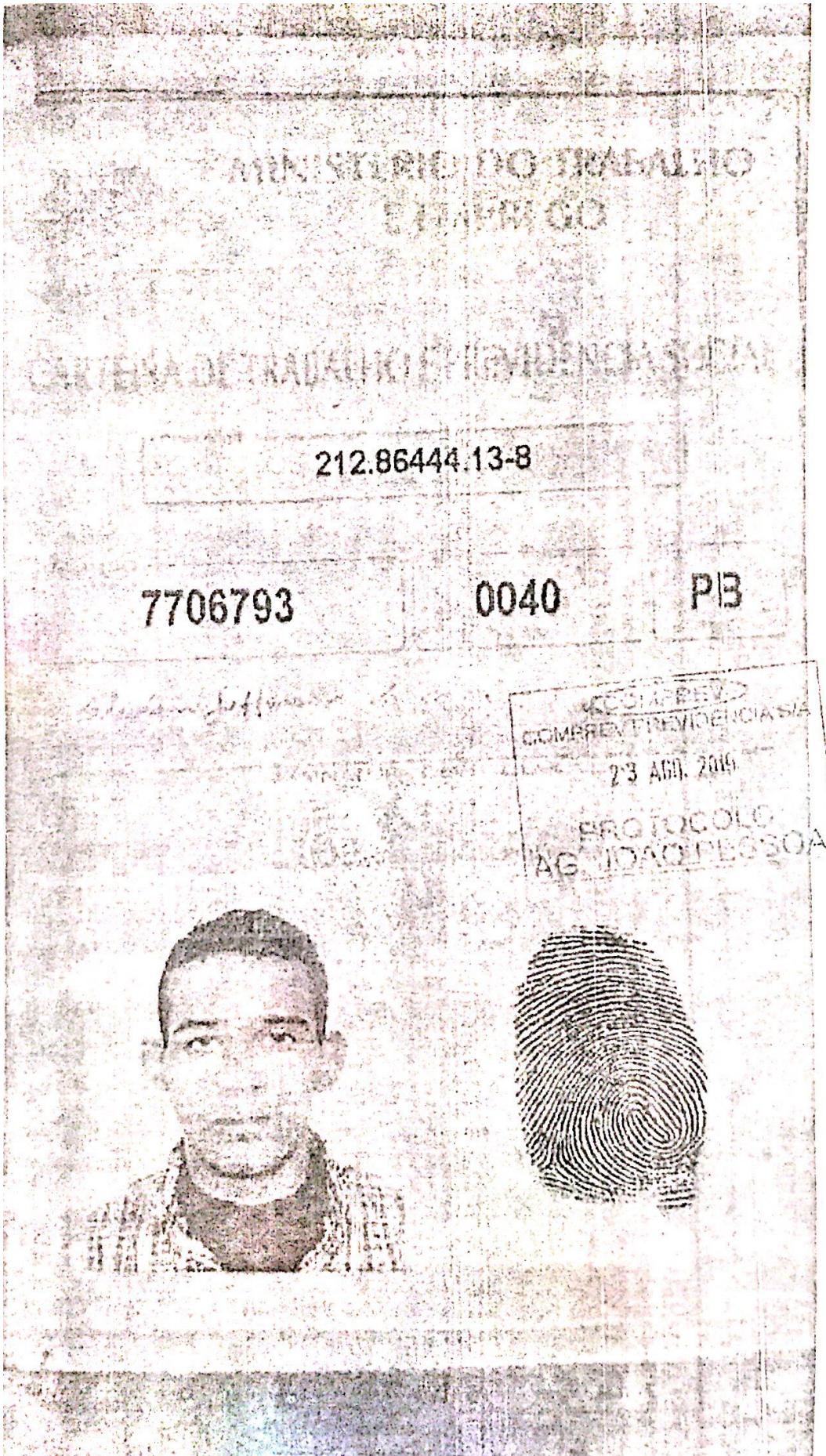
GLEIDSON JEFFERSON DA COSTA
Noticiante



1/1

Digitalizada com CamScanner





Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 12/06/2020 15:50:39
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061215503843300000030224755>
Número do documento: 20061215503843300000030224755

Num. 31513823 - Pág. 1

QUALIFICAÇÃO - BRASILEIRO

GLEIDSON JEFFERSSON DA COSTA

FILIAÇÃO..... NECI DAS NEVES COSTA
NASCIMENTO...: 29/03/1896 SEXO: MASCULINO
ESTADO CIVIL...: SOLTEIRO
NATURALIDADE: JOÃO PESSOA - PB
DOCUMENTO: C 1 3084771 22/08/2012 SEDS PB

LEIA-NR 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995
CPF 703.290.894-70 CNH.....
TIT. ELEITOR: 043465621201 SEÇÃO: 265
LOCAL/DATA DE EMISSÃO: SRT/EPB 31/07/2014

ZONE 77



LAUDO MEDICO - REVISÃO DE ALTA					
Nome: Fabrício da Silva		Endereço: 32			
Data: 17/11/19		Data de alta: 18/11/19			
Tx: Exploração crônica de ferida					
FAT: Fratura tubular com placas ICP 4,5 mm					
REPOUSO: SIM NÃO					
COLAR DE MATERIAIS: SIM NÃO					
MEDICAMENTOS: MELHORADO REMOVIDO A PEDIDO CURADO ÓBITO					
RESTRIÇÕES: Atividades físicas moderadas					
Atividade de profissão: Exploração Atividade em casa: Fazendo exercícios ortomotor Na emergência: Fazendo fisioterapia dep 4,5 mm					
ORIENTAÇÕES PÓS-ALTA					
DIETA:					
REPOUSO: Recomendar casa por _____ dias. Recomendar atividades de seu ambiente familiar por _____ dias. Recomendar atividades com auxílio de dispositivo de apoio a _____ dias e com orientação médica por _____ dias.					
CUIDADOS COM A FERIDA OPERATÓRIA: Fazendo limpeza e hidratação das feridas por dia, se sentir dor, aplicar veneno de marisco ou "mucilago" no local, ou se piorar procurar imediatamente o Complexo Hospitalar.					
MEDICAÇÕES PARA CASA: Clorfeniramina + Analgésicos					
RETORNO: Ao posto de saúde em _____ Ao Ambulatório do HPSK _____ para retorno de pontos em _____ dias para revisão. Datas: _____					
11/12/19 DATA: _____ ANTES DE DICAS CRM: _____ ANTES DE PONTO: _____					
Este documento destina-se à contratação de atendimento hospitalar Para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO CONTINUIDADE DE TRATAMENTO					

Scanned by CamScanner

Digitalizada com CamScanner





Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 12/06/2020 15:50:40
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061215503949000000030224757>
Número do documento: 20061215503949000000030224757

Num. 31513825 - Pág. 2

RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome: GLEISON JEFFERSON DA COSTA				Registro:
Idade:	Sexo:	Cor:	Clinica:	EMP: LR
Data: 16/10/11	Cirurgião: Dr. Renato	1º Assistente: Dr. Vitor		
2º Assistente:	3º Assistente:	Instrumentador:		
Anestesista:	Tipo Anestesia:	Horário: I:	T:	
DIAGNÓSTICO (S) PRÉ-OPERATÓRIO				CID
F1 ESPRESSA OSSOS DA PENIS				
DIAGNÓSTICO (S) PÓS-OPERATÓRIO				CID
O - MCS MO				
PROCEDIMENTO (S) CIRÚRGICO (S)				CÓDIGO
LIGADURA BEXIGA + TURNAZÃO RETRO				
Acidente durante Ato Cirúrgico		1 () Sim 2 (✓) Não	Descrição:	
Biópsia de Congelação:		1 () Sim 2 (✓) Não		
Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico: 1 (✓) Enfermaria 2 () Terapia Intensiva 3 () Residência 4 () Óbito durante o Ato Cirúrgico				

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, 5/N, CEP 68056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB

Scanned by CamScanner

Digitalizada com CamScanner



~~CDH DO DESESPERADO
ACESTO A POLÍCIA
OPERAÇÃO DE CAMPOS ESTEAM~~

Lacrados:

10. Cenitinal - Automa de placa (D) P/L
Placas ate o Foco de 14muns

Achados:

Fa ossos da pena.

Conduta:

LIMPEZA EXAUSTIVA COM SFQ, 9%
DESBRUMAMENTO E RECUP. DISUTERIZANTES.
RECOLHIMENTO MATERIA DE ILEGALIS. SEM ESCORPIO
AFONICA P/C P/LECO - LIMPEZA COM ÁREA ESCORPIO
LIMPEZA I.G - SFQ, 9%
SERVICO I.G. P/LECO
P/LECO
W.C. (EXALC)

Fechamento:

OBS:

ANTIBIOTICO (04 UN) E SE FOR NECESSARIO
QUADRAS ALTA HOSTILIDA

Data: 16/10/18


MEDICO/CRM

Rua Ag. Fiscal José Célio Duarte, S/N, CEP 59006-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB

Scanned by CamScanner

Digitalizada com CamScanner



BOLETO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.
Documento não é segunda-via de conta.
Boleto para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica.: Nº 045.120.794



ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
CNPJ 09.095.183 / 0001-40 Insc.Est. 16.015.823-0

DADOS DO CLIENTE

NECI DAS NEVES COSTA
RUA JOSE MARIA DA SILVA 178
JOAO PESSOA

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

5/518425-4

REFERÊNCIA
MAI/2020

APRESENTAÇÃO
29/05/2020

CONSUMO

0

VENCIMENTO

05/06/2020

TOTAL A PAGAR

R\$ 33,53

Acesse: www.energisa.com.br

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

00190.00009 03150.244006 09875.043177 4 8277000003353

Pagador: NECI DAS NEVES COSTA CNPJ/CPF: 000.059.964-65

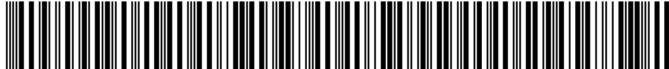
RUA JOSE MARIA DA SILVA 178 - CRUZ DAS ARMAS - JOAO PESSOA / PB - CEP 00000-000

Nosso-Número 31502440009875043	Nr Documento 000518425202005	Data Vencimento 05/06/2020	Valor do Documento R\$ 33,53	Valor Pago
-----------------------------------	---------------------------------	-------------------------------	---------------------------------	------------

BENEFICIÁRIO:ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA 09.095.183/0001-40

BR230 KM 25, S N - - CRISTO REDENTOR - JOÃO PESSOA / PB - CEP 58071-680

Agência / Código do Beneficiário: 3064-3/2447-3



Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 12/06/2020 15:50:42
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061215504159900000030224761>
Número do documento: 20061215504159900000030224761

Num. 31513829 - Pág. 1

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via da parte)
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Número do boleto: 200.9.20.34148/01
	Joaо Pessoa	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de emissão: 12/06/2020
Número da guia: 200.2020.634148 Tipo da Guia: Custas Prévias			Data de vencimento: 30/06/2020
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 1.035,60 Promovente: GLEIDSON JEFFERSON DA COSTA - Taxa Judiciária: R\$ 167,06 - Taxa bancária: R\$ 1,35 Promovido: BRADESCO SEGUROS S/A			UFR vigente: R\$ 51,78
			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 1.204,01
			Desconto total: R\$ 0,00
 <p>866300000126 040109283180 520200630207 092034148012</p>			Valor final: R\$ 1.204,01

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via do processo)
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Número do boleto: 200.9.20.34148/01
	Joaо Pessoa	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de emissão: 12/06/2020
Número da guia: 200.2020.634148 Tipo de Guia: Custas Prévias			Data de vencimento: 30/06/2020
Promovente: GLEIDSON JEFFERSON DA COSTA Promovido: BRADESCO SEGUROS S/A			UFR vigente: R\$ 51,78
Detalhamento:			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 1.204,01
			Desconto total: R\$ 0,00
			Valor final: R\$ 1.204,01

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via do banco)
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Número do boleto: 200.9.20.34148/01
	Joaо Pessoa	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de emissão: 12/06/2020
Número da guia: 200.2020.634148 Tipo de Guia: Custas Prévias			Data de vencimento: 30/06/2020
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 1.035,60 Promovente: GLEIDSON JEFFERSON DA COSTA - Taxa Judiciária: R\$ 167,06 - Taxa bancária: R\$ 1,35 Promovido: BRADESCO SEGUROS S/A			UFR vigente: R\$ 51,78
			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 1.204,01
			Desconto total: R\$ 0,00
 <p>866300000126 040109283180 520200630207 092034148012</p>			Valor final: R\$ 1.204,01





Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Sistema de Custas Online

Guia de Custas Prévias

Nº Guia: 200.2020.634148

Data Vencimento: 30/06/2020

Data Emissão: 12/06/2020

Comarca: Joao Pessoa

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

Promovente: GLEIDSON JEFFERSON DA COSTA

Promovido: BRADESCO SEGUROS S/A

Valor da Causa: R\$ 11.137,50

Despesas Processuais: R\$ 0,00

Custas: R\$ 1.035,60

Taxa: R\$ 167,06

Total da Guia: R\$ 1.202,66

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

Servidor

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLOAMENTO DA AÇÃO.



Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 12/06/2020 15:50:43
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061215504250800000030224762>
Número do documento: 20061215504250800000030224762

Num. 31513830 - Pág. 2

SINISTRO 3190495340 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA GLEDSO JEFFERSON DA COSTA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO GLEDSO JEFFERSON DA COSTA

CPF/CNPJ: 70329089420

Posição em 12-06-2020 11:56:31

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
04/09/2019	R\$ 2.362,50	R\$ 0,00	R\$ 2.362,50





ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE JOÃO PESSOA

2^a VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA

D E C I S Ã O

PROCESSO N°. 0803404-42.2020.8.15.2003

AUTOR: GLEDSO JEFFERSON DA COSTA

RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A



Assinado eletronicamente por: FERNANDO BRASILINO LEITE - 16/06/2020 21:32:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061621322145400000030279942>
Número do documento: 20061621322145400000030279942

Num. 31573684 - Pág. 1

Vistos, etc.

Defiro a gratuidade judiciária, na forma do art. 98 do C.P.C.

Considerando as medidas preventivas ao contágio pelo novo Coronavírus (**COVID-19**) adotadas por este Juízo; a Resolução n. 19/2020 do TJ/PB que prorrogou o Ato Normativo Conjunto n.º 007/2020/TJ/PB/MP/PB/D.P.E-PB/OAB-PB, **deixo de designar audiência de conciliação, instrução e julgamento.**

Cediço que, para as ações que tratam de indenização securitária DPVAT, necessária, via de regra, afora óbito da vítima, a confecção de prova técnica (perícia médica), a fim de comprovar a lesão e o grau/extensão da invalidez, o que comumente é feito neste Juízo por meio de mutirão de audiências.

Entrementes, dada a realidade mundial de risco iminente de contágio pelo aludido vírus COVID-19, altamente contagioso e de potencial letalidade, a realização do referido ato, neste momento, contradiz as recomendações da **Organização Mundial de Saúde – OMS**, a qual recomenda, veementemente, o isolamento social como fator preponderante de combate à propagação do vírus.

Noutra via, tendo em vista o escopo maior de continuar cumprindo o papel de pacificação social do Poder Judiciário durante este grave momento de crise, independentemente de audiência, **CITE a parte promovida para apresentar resposta**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cientificando-lhe que a ausência de resposta implicará revelia, o que poderá resultar presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (art. 334 e 335, ambos do C.P.C).

Poderá, a parte requerida, também, se entender pertinente, apresentar, no corpo de sua contestação, proposta de acordo.



Apresentada contestação, **INTIME** a parte autora, para fins de impugnação (art. 351 do C.P.C).

Em seguida, dada a indispensabilidade da prova pericial para resolução da lide nestes autos, **DETERMINO, após a prática dos atos acima, acaso ainda não tenha havido a resolução do problema que, hoje, enfrentamos, a imediata SUSPENSÃO DO PROCESSO por motivo de força maior, com fulcro no art. 313, VI, do C.P.C.**

Intimações de preferência pelo meio eletrônico e demais providências necessárias.

Finalmente, determino que seja colocada etiqueta no processo com o nome CORONAVÍRUS - DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA DPVAT, sendo os feitos monitorados pelo Cartório e Gabinete, respectivamente, para, ao final da crise, virem os autos conclusos para aprazamento de audiência UNA e realização do exame pericial. ATENÇÃO

AO CARTÓRIO PARA QUE, DORAVANTE, OBSERVE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS - ATENÇÃO.

CUMPRA.

João Pessoa, 16 de junho de 2020

Fernando Brasilino Leite



Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: FERNANDO BRASILINO LEITE - 16/06/2020 21:32:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061621322145400000030279942>
Número do documento: 20061621322145400000030279942

Num. 31573684 - Pág. 4